

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.406.626 MARANHÃO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MARANHÃO-CAEMA**
ADV.(A/S) : **GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO**
ADV.(A/S) : **EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR**
RECDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS**

DESPACHO:

Trata-se de recurso extraordinário com base no art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Analisados os autos, verifica-se que após a determinação de aplicação da sistemática da repercussão geral, com a baixa à origem, o processo foi restituído para nova apreciação do Tribunal, sendo assim não se justifica a atuação da Presidência (art. 13, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Ante o exposto, determino a distribuição do processo conforme expresso no regimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente